



PROCESSO N.º : 27.208-6/2020
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Joaquim Ribeiro da Silva**, servidor estabilizado no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “D”, Nível “12”, 40 horas, lotado quando em atividade na Politec, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05/07/2005, e nos termos do artigo 5º e 11 da Emenda Constitucional n.º 92, de 18 de agosto de 2020, bem como no artigo 140-E, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c os arts. 3º, 10, § 7º, 22, parágrafo único, e artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, com as disposições da Lei n.º 10.177, de 05 de novembro de 2014, com proventos integrais, mais a vantagem do Título Julgado Incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005 – Classe CNJ - 119 - Comarca Capital.

O Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - MT-Prev, com base no Parecer n.º 5201/2020/MTPREV, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 9.969/2020¹.

Em sede de análise simplificada, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa², sugeriu o registro do ato de concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 988/2023³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou

¹Doc. digital 281290/2020 – pág. 5

²Doc. digital 14226/2023

³Doc. digital 16082/2023





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

pelo registro do Ato n.º 9.969/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com direito à paridade, excepcionalmente em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta n.º 12/2022-TP.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

